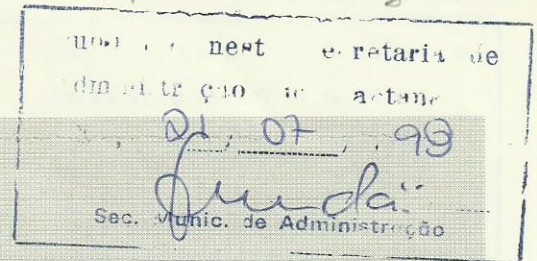
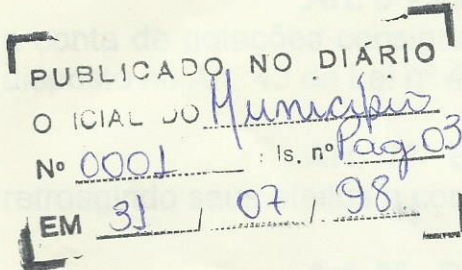




ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA



LEI Nº 385/98-PMS



**DISPÕE SOBRE O PLANTÃO HOSPITALAR
DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Plantão Hospitalar a ser deferido aos servidores públicos do quadro de pessoal, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente do Município de Santana, indicados no quadro do anexo único da presente Lei.

Art. 2º- O Plantão Hospitalar de que trata esta Lei, a ser deferido às categorias indicadas no quadro anexo, será remunerado, em cada caso, a base do percentual único de 45% (quarenta e cinco por cento) incidente sobre o valor dos vencimentos dos seus respectivos cargos.

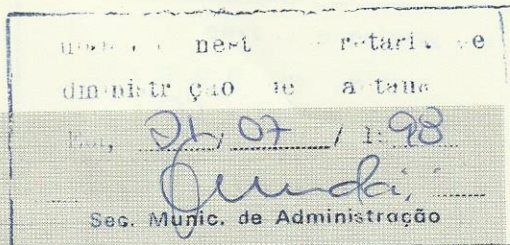
Art. 3º- Cada servidor poderá receber no máximo 10 (dez) plantões hospitalares, mensais, de 12 horas, sem prejuízo de sua jornada de trabalho, a que está submetido em razão de seu enquadramento, ficando o mesmo na obrigatoriedade do preenchimento de todos os laudos de atendimentos referentes ao plantão.

Art. 4º- O Plantão Hospitalar será prestado em todas as Unidades de Saúde do Município de Santana, através de escalas de distribuição de horário, a serem previamente elaboradas pela Secretaria de Saúde do Município de Santana, observando as necessidades dos serviços.

Art. 5º- Fica a Secretária Municipal de Saúde e Meio Ambiente, autorizada a disciplinar através de Portarias os critérios referentes aos limites e carga horária dos Plantões Hospitalares, obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA



Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente do Município, respeitando o disposto no Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 1998.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
Em, 21 de Julho de 1998


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana